



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/LO-0208, outorga a presente

Licença de Operação Nº 72/2024

em favor de INSTITUTO PARQUE DOS FALCOES, CNPJ nº 06.180.843/0001-01, sediado na Povoado Gandu Ii, Br 235, Km 46, Area Rural De Itabaiana, Itabaiana, SE, CEP 49.500-000, **para atividade de centro de triagem e reabilitação de animais silvestres com foco para aves de rapina, localizado no endereço reportado anteriormente, com coordenadas (Datum UTM SIRGAS 2000 – Zona 24L): 677455 mE; 8811449 mN, com área total de 23.667,9417 m² ou 2,366 ha**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 14:12:00 do dia 12/07/2024, com validade por 03 anos, vencendo-se em 12/07/2027.
02. O código de controle desta licença é **<1c5be00f6f8ec835703249ddd67f116b>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 72/2024

Código: 1c5be00f6f8ec835703249ddd67f116b

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. A empresa deverá realizar no prazo de 60 (sessenta) a seguinte ação:
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar.
3. O empreendedor deverá atender a Autorização de Manejo da Fauna Silvestre nº 2802.13493/2024-SE, emitida pelo IBAMA
4. Por ocasião da solicitação de Renovação da Licença de Operação o empreendedor deverá apresentar:
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento de esgotos domésticos, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente
5. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá estar implantado em conformidade com as diretrizes municipais e ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
6. Os despejos sanitários do empreendimento deverão ser tratados através de sistemas individuais composto por 01 (um) fossa séptica, e 01 (um) sumidouro, conforme projetos aprovados por este órgão, que deverão ser implantados totalmente independentes do sistema de drenagem das águas pluviais;
7. O empreendedor deverá efetuar a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgoto de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
8. Não será permitido o lançamento de despejos sanitários ao sistema de drenagem de águas pluviais.
9. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90
10. Esta licença não autoriza a utilização de equipamentos de amplificação sonora nas áreas comuns do empreendimento
11. Os resíduos sólidos domésticos gerados pelo empreendimento deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
12. Os resíduos de serviços de saúde gerados pelo empreendimento deverão ter coleta, transporte, tratamento e destinação ambientalmente adequados, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente
13. Os resíduos perigosos gerados pelo empreendimento deverão ter coleta, destinação e transporte adequados, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente
14. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pelo empreendedor e comunicadas, imediatamente a Adema.
15. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença
16. Perante a Adema, a empresa é responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação



Licença: 72/2024

Código: 1c5be00f6f8ec835703249ddd67f116b

Condicionantes

17. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
18. No caso de omissão ou uso de informações inverídicas nas documentações apresentadas no referido processo pelo empreendedor, instrumentos que subsidiam a emissão desta Licença Simplificada, a Adema deverá:
 - Suspender imediatamente a Licença Simplificada e impor a multa, na forma da legislação ambiental vigente.
 - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - Enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual e/ou Federal.
19. Poderá ser admitida a realização de atividades acadêmicas e de educação ambiental, envolvendo, eventualmente, visitação programada e monitorada ao empreendimento
20. As ocorrências de furto, roubo, fuga, óbito e eutanásia de animais no empreendimento deverão ser registradas por meio de Termos de Ocorrência.
21. Quaisquer alterações quanto à documentação, projeto do empreendimento e inclusão de espécies deverão ser precedidas de anuência da Adema
22. A soltura, introdução, reintrodução ou translocação de espécimes da fauna silvestre na natureza, somente poderá ocorrer mediante comunicação à Adema. Espécimes da fauna silvestre exótica ou híbridos de qualquer natureza não poderão, sob-hipótese alguma, serem destinados para soltura
23. Todos os animais deverão ser marcados individualmente, conforme Resolução Conama nº 487 de 2018, e qualquer alteração da marcação individual deverá ser informada a Adema, mediante apresentação de justificativa por escrito
24. A atualização do plantel no Sisfauna deverá ser realizada em até dois meses após a ocorrência (nascimento, óbito, fuga, furto).
25. A exposição de animais silvestres, no âmbito do projeto de educação ambiental, deverá ser acompanhada por um responsável/monitor, em local adequado e protegido contra intempéries, possuindo toda estrutura para proporcionar bem-estar aos animais e no tempo estipulado no projeto apresentado.
26. A empresa deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme preconiza a Lei Federal nº. 12.651/12
27. O empreendedor deverá comunicar a Emdagro (Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe) quando houver a ocorrência de animais mortos por doenças de notificação obrigatória, devendo sua destinação final atender a “Resolução Conama n.º 283/2001; Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 306 de 7/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA; e Resolução Conama nº 358/ 2005”.
28. Devera tomar todas as medidas necessárias para assegurar o bem-estar dos animais, não sendo permitida superlotação, excesso de calor / humidade, falta de higiene ou negligencia ao tratamento medico veterinário aos animais que se apresentarem enfermos. Devendo operar com limpeza periódica do estabelecimento, (sendo necessário manter condições de higiene das instalações onde os animais são mantidos, evitando também a proliferação de vetores).